

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 132/2017

OBJETO: REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE MERCADOS. VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.388253/2016-15

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., no qual solicita a emissão de Licença Operacional para os mercados listados no quadro acostado às fls. 2/17, resultantes da I etapa do processo seletivo público.

II – DOS FATOS

Por meio do protocolo de nº 50500.376513/2016-00, de 04 de outubro de 2016, a Viação Novo Horizonte Ltda. solicitou a emissão de Licença Operacional para os mercados listados às fls. 2/17, resultantes da I etapa do processo seletivo público.

Por meio da mensagem nº 1145/2017/GETAU/SUPAS, de 30 de maio de 2017 (fls. 637/638), a empresa foi convocada a apresentar documentação para os mercados listados a seguir, resultantes da I etapa do processo seletivo público:

CAMPINORTE/GO-FILADELFIA/TO
CAMPINORTE/GO-TUPIRAMA/TO
CANDIDO SALES/BA-ALPERCATA/MG
CARAVELAS/BA-SERRA DOS AIMORES/MG
COCOS/BA-SAO JOAO DAS MISSOES/MG
ESTRELA DO NORTE/GO-PEDRO AFONSO/TO
FORTALEZA/CE-CAPITAO DE CAMPOS/PI
GOIANIA/GO-RIO DOS BOIS/TO
IPORA/GO-MOSQUITO/TO
ITAMARAJU/BA-GUARARA/MG
ITAJAJE/CE-SANTA INES/MA
NOVA GLORIA/GO-GURUPI/TO
RIANAPOLIS/GO-ALVORADA/TO
RIANAPOLIS/GO-GURUPI/TO
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-FILADELFIA/TO
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
SAO FRANCISCO DE GOIAS/GO-CRIXAS DO TOCANTINS/TO
SAO LUIS DO CURU/CE-BURITICUPU/MA
SAO LUIS DO CURU/CE-PARAISO DO TOCANTINS/TO
SAO LUIZ DO NORTE/GO-BABACULANDIA/TO
URUACU/GO-FILADELFIA/TO
URUACU/GO-FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
URUACU/GO-TUPIRAMA/TO

Posteriormente, a mensagem nº 1372/2017/GETAU/SUPAS, de 19 de junho de 2017 (fls. 712/713), a empresa foi convocada a apresentar documentação para os seguintes mercados remanescentes:

MARA ROSA/GO-PARAISO DO TOCANTIS/TO
SÃO LUIS DO CURU/CE-PIRIPIRI/PI

Os documentos apresentados foram inicialmente analisados pela área técnica por meio dos Relatórios 1 – Conformidade de infraestrutura (fls. 639), Relatório 2 – Análise de Requisitos de Esquema Operacional (fls. 640) e Relatório 3 – Frota e Mercados (fls. 614), que apontaram algumas pendências no que se refere às exigências previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015.

Assim, foi encaminhada a Mensagem nº 1665/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 24 de julho de 2017 (fls. 652), informando a Viação Novo Horizonte Ltda. sobre a existência das aludidas pendências.

Aos 27 de julho de 2017, por meio da petição de fls. 654/669, a Requerente juntou aos autos documentação complementar, todavia, conforme consta no Relatório acostado às fls. 670/671v., a Viação Novo Horizonte Ltda. sanou apenas parte das pendências, fato que lhe foi comunicado por intermédio da Mensagem nº 1753/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, de 2 de agosto de 2017 (fls. 672). Após nova juntada de documentação (fls. 696/711), os autos foram novamente analisados e, pelo o que consta nos Relatórios às fls. 714/715v, as pendências foram sanadas apenas em parte, fato que, segundo a SUPAS, possibilitará a emissão de LOP para os seguintes mercados:

CAMPINORTE/GO-FILADELFIA/TO
CAMPINORTE/GO-TUPIRAMA/TO
ESTRELA DO NORTE/GO-PEDRO AFONSO/TO
GOIANIA/GO-RIO DOS BOIS/TO
ITAMARAJU/BA-GUARARA/MG
MARA ROSA/GO-PARAISO DO TOCANTINS/TO
NOVA GLORIA/GO-GURUPI/TO
RIANAPOLIS/GO-ALVORADA/TO
RIANAPOLIS/GO-GURUPI/TO
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-FILADELFIA/TO
SAO FRANCISCO DE GOIAS/GO-CRIXAS DO TOCANTINS/TO
SAO LUIZ DO NORTE/GO-BABACULANDIA/TO
URUACU/GO-FILADELFIA/TO
URUACU/GO-TUPIRAMA/TO

Oportunamente, destaca-se que a empresa desistiu, não encaminhou documentos ou não sanou pendências para os mercados listados a seguir:

CARAVELAS/BA-SERRA DOS AIMORES/MG	Não encaminhou documento
IPORA/GO-MOSQUITO/TO	Não encaminhou documento
SANTA TEREZA DE GOIAS/GO-FORMOSO DO ARAGUAIA/TO	Não encaminhou documento
URUACU/GO-FORMOSO DO ARAGUAIA/TO	Não encaminhou documento
CANDIDO SALES/BA-ALPERCATA/MG	Não sanou pendência
COCOS/BA-SAO JOAO DAS MISSOES/MG	Não sanou pendência
FORTALEZA/CE-CAPITAO DE CAMPOS/PI	Não sanou pendência
ITAPAJE/CE-SANTA INES/MA	Não sanou pendência
SAO LUIS DO CURU/CE-BURITICUPU/MA	Não sanou pendência
SAO LUIS DO CURU/CE-PARAISO DO TOCANTINS/TO	Não sanou pendência
SAO LUIS DO CURU/CE-PIRIPIRI/PI	Não sanou pendência

Posteriormente, em 22 de agosto de 2017, por meio do Despacho nº 1744/2017/GETAU/SUPAS (fls. 717/718) o processo foi encaminhado para a Superintendência de Fiscalização – SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, nos termos da Portaria nº 10, de 2017.

Em resposta, a SUFIS informou que a sociedade empresarial Viação Novo Horizonte Ltda., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015 para obtenção da LOP dos mercados apontados, nos termos do DESPACHO Nº 0468/2017/GEFIS/SUFIS, de 29 de agosto de 2017 (fls. 721/722).

Assim, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 518/2017/GETAU/SUPAS, de 31 de agosto de 2017 (fls. 724/726), que conclui que a Viação Novo Horizonte Ltda. cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, para a inclusão dos mercados abaixo listados:

CAMPINORTE/GO-FILADÉLFIA/TO
CAMPINORTE/GO-TUPIRAMA/TO
ESTRELA DO NORTE/GO-PEDRO AFONSO/TO
GOIÂNIA/GO-RIO DOS BOIS/TO
ITAMARAJU/BA-GUARARA/MG
MARA ROSA/GO-PARAISO DO TOCANTINS/TO
NOVA GLORIA/GO-GURUPI/TO
RIANÁPOLIS/GO-ALVORADA/TO
RIANÁPOLIS/GO-GURUPI/TO
SANTA TEREZA DE GOIÁS/GO-FILADÉLFIA/TO
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS/GO-CRIXAS DO TOCANTINS/TO
SÃO LUIZ DO NORTE/GO-BABAÇULÂNDIA/TO

URUAÇU/GO-FILADÉLFIA/TO
URUAÇU/GO-TUPIRAMA/TO

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 727/730), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 6 de setembro de 2017, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho de fls. 732, oriundo da Secretaria-Geral.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:
(...)

IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Oportunamente, destaca-se o disposto nos arts. 69, 71 e 72 da supracitada Resolução nº 4.770, de 2015, a saber:

“CAPÍTULO I DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 69. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da vigência desta Resolução, as autorizatárias deverão apresentar a documentação de que trata o Título II para pleitear

a autorização para os mercados por elas operados.

§ 1º Findo o prazo para a solicitação de que trata o caput, a ANTT analisará o pedido em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Havendo qualquer pendência na documentação apresentada, a transportadora será comunicada para saná-la em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de comunicação.

§ 3º Caso não haja manifestação da transportadora no prazo estabelecido no § 2º, o processo será arquivado.

(...)

Art. 71. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução, a ANTT divulgará o número de vagas disponíveis para os mercados que não foram solicitados no prazo estabelecido no Art. 69 e para os mercados atendidos por autorizatárias que tiveram seus pleitos indeferidos.

§ 1º Qualquer transportadora que possua Termo de Autorização vigente poderá manifestar interesse no atendimento desses mercados no prazo de até 30 (trinta) dias da divulgação.

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar, nos termos do caput, a quantidade de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

Art. 72. Decorridos 210 (duzentos e dez) dias da data da vigência desta Resolução qualquer transportadora com Termo de Autorização vigente poderá solicitar mercados novos.

§ 1º A ANTT divulgará os mercados solicitados para que os interessados se manifestem no prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 2º Quando o número de interessados em determinado mercado superar a quantidade de vagas estabelecidas no Art. 70, será realizado processo seletivo público.

§ 3º Após análise das solicitações e manifestações, a ANTT divulgará os mercados que serão submetidos a processo seletivo público.

(...).”

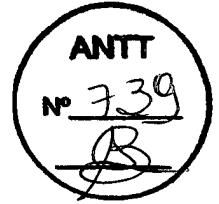
Em última análise técnica do pleito, a GETAU/SUPAS, após análise dos aspectos técnicos que envolvem o presente caso, concluiu por recomendar o deferimento do pleito, *in verbis*:

“(...)

Em 17 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 224/2016, a Diretoria definiu que os mercados descritos no Art. 71 da Resolução ANTT nº 4770/2015 seriam divulgados em etapas:

‘...’

I – mercados não solicitados por empresas que tiveram Licença Operacional – LOP concedidas e que não sejam operados por outra empresa autorizada com base na



Resolução nº 4.770/2015, bem como aqueles operados em linhas com Autorização Especial.

II – mercados atendidos exclusivamente por empresas que não solicitaram ou tiveram seus pleitos indeferidos de Termo de Autorização – TAR e/ou Licença Operacional – LOP, não abrangidos no inciso anterior; e

III – outros mercados não abrangidos pelas etapas anteriores.

...’.

Desse modo, o art. 1º da Deliberação estabelece que a ANTT realizará em etapas o processo seletivo público para a outorga de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros de que trata o art. 2º da Resolução nº 5.072/2016 e o §2º do art. 71 da Resolução nº 4770/2015, conforme os grupos de mercados disponíveis.

Em 31 de agosto de 2016, por meio da Deliberação nº 239, foi disponibilizada a lista de mercados caracterizados no Grupo I. Conforme disposto nesta Resolução, as empresas deveriam protocolar a solicitação de mercados na ANTT até o dia 4 de outubro de 2016.

Em 16 de novembro de 2016, foi publicado o Edital de Processo Seletivo Público nº 01/2016 para os mercados disponibilizados na 1ª etapa de solicitação, cujo número de interessados superou o de vagas disponíveis. Entre os dias 17 e 25 de novembro de 2016, foi realizado o processo de seleção pública dos mercados.

Após a realização do Sorteio eletrônico, as empresas vencedoras teriam até 30 (trinta) dias, a contar da data da divulgação da convocação, para encaminhar o requerimento de Licença Operacional conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 5072/2016, atendendo os requisitos estabelecidos no Capítulo II da Resolução ANTT nº 4770/2015.

Por meio da Portaria nº 10/2017, a Diretoria determinou a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que após realizar as análises de sua competência, submeta os processos, cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais, à apuração pela Superintendência de Fiscalização – SUFIS, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4770/2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.

(...)

Assim, recomenda-se o deferimento do pleito e o encaminhamento do processo ao GAB, juntamente com as minutas de Relatório e Deliberação para alteração da LOP nº 077 da citada empresa.” (sic)

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da Viação Novo Horizonte Ltda. para alterar a Licença Operacional – LOP nº 077, incluindo os mercados Campinorte/GO-Filadélfia/TO, Campinorte/GO-Tupirama/TO, Estrela do Norte/GO-Pedro Afonso/TO, Goiânia/GO-Rio dos Bois/TO,

Itamaraju/BA-Guarara/MG, Mara Rosa/GO-Paraiso do Tocantins/TO, Nova Gloria/GO-Gurupi/TO, Rianópolis/GO-Alvorada/TO, Rianópolis/GO-Gurupi/TO, Santa Tereza de Goiás/GO-Filadélfia/TO, São Francisco de Goiás/GO-Crixas do Tocantins/TO, São Luiz do Norte/GO-Babaçulândia/TO, Uruaçu/GO-Filadélfia/TO e Uruaçu/GO-Tupirama/TO., disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito da Viação Novo Horizonte Ltda. para alterar a Licença Operacional – LOP nº 077, incluindo os mercados Campinorte/GO-Filadélfia/TO, Campinorte/GO-Tupirama/TO, Estrela do Norte/GO-Pedro Afonso/TO, Goiânia/GO-Rio dos Bois/TO, Itamaraju/BA-Guarara/MG, Mara Rosa/GO-Paraiso do Tocantins/TO, Nova Gloria/GO-Gurupi/TO, Rianópolis/GO-Alvorada/TO, Rianópolis/GO-Gurupi/TO, Santa Tereza de Goiás/GO-Filadélfia/TO, São Francisco de Goiás/GO-Crixas do Tocantins/TO, São Luiz do Norte/GO-Babaçulândia/TO, Uruaçu/GO-Filadélfia/TO e Uruaçu/GO-Tupirama/TO, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 2016.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2017.

[assinatura]
SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 19 de setembro de 2017.

Ass:

[assinatura]
FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841378
CGEV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL